

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/101.012/2004 INTERESSADO: VALDIR FIGUEIRA

#### PARECER CEE Nº 007 / 2005

Reconhece a equivalência dos estudos realizados no Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica por **Valdir Figueira** à conclusão do Ensino Médio brasileiro.

### **HISTÓRICO**

**Valdir Figueira,** brasileiro, portador do Cartão de Identidade do Comando da Aeronáutica nº 411.473, expedido pelo Ministério da Defesa, requer o reconhecimento da equivalência de seus estudos, para fins de prosseguimento escolar em nível superior.

O requerente concluiu o Ensino Fundamental na Escola Municipal Charles De Gaulle, no ano de 1985.

Em 1990, diplomou-se no Curso de Formação de Sargentos, na Especialidade Suprimento Técnico, onde cumpriu uma carga horária de 2.391 horas, obtendo, de aproveitamento, uma média ponderada de 8,62, conforme os respectivos comprovantes anexos ao autos do processo.

Tendo completado 34 anos de idade no último 10 de outubro, pretende ingressar no ensino superior, motivo por que, nos termos do Decreto nº 1.838, de 20/03/96, que dispõe sobre o ensino no Ministério da Aeronáutica, solicita o reconhecimento da equivalência do curso referido ao Ensino Médio brasileiro.

# **RELATÓRIO**

Equivalência significa **equiparação** e não **igualdade**. Quando, por exemplo, dizemos que US\$ 1,00 equivale a R\$ 2, 78, queremos dizer que o **poder de compra** das duas moedas está representada nesta relação de equivalência.

Transportando este raciocínio para uma equivalência escolar, o que se deve apreciar é o **"poder escolar"** de um estágio educacional comparativamente a outro.

No caso, que ora se analisa, o que cabe a este Colegiado é julgar se o curso militar feito pelo requerente possui o mesmo **"poder escolar"** do nosso Ensino Médio, para fins de continuidade de estudos.

## Senão vejamos:

Esse curso militar foi feito após a conclusão do Ensino Fundamental; esse curso alcançou 2.391 horas de carga horária, ou seja, cronologicamente falando, houve uma diferença de jornada de apenas 09 (nove) horas com relação ao Ensino Médio; esse curso militar, a exemplo deste último, foi dividido em 03 séries; destaque-se, no conteúdo programático, quatro fases do ensino da Língua Portuguesa, a disciplina Estatística — que pressupõe ensinamentos Matemáticos —, Comunicação Oral e Escrita, Inglês Básico e Inglês Técnico.

Acrescente-se, finalmente, a atual idade do candidato: 34 anos. Não se pode desprezar a faixa estária de uma pessoa quando se a avalia, pois ela representa, no caso, experiência, lições de vida, capitalização de conhecimentos através do tempo e, no caso, valores agregados que a própria vida militar propicia, como a disciplina e a cidadania.

Processo nº: E-03/101.012/2004

Esse conjunto de fatores, no nosso entender, respalda, com sobejos fundamentos, o reconhecimento da equivalência pretendida.

E a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vem ao encontro do solicitado quando, textualmente, em seu art. 41, preceitua:

"O conhecimentos adquirido na educação profissional, inclusive, no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos."

#### **VOTO DO RELATOR**

Isto posto, vota o Relator no sentido de se deferir o pedido do requerente, concedendo-se, assim, ao Sargento Valdir Figueira, acima qualificado, o reconhecimento da equivalência requerida para fins de prosseguimento de estudos superiores.

# **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2004.

Irene Albuquerque Maia - Presidente
João Pessoa de Albuquerque — Relator
Amerisa Maria Rezende de Campos
Arlindenor Pedro de Souza
Eber Silva
Esmeralda Bussade
Francílio Pinto Paes Leme
José Carlos da Silva Portugal
Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado pela Portaria CEE nº 182 de 09/03/05 **Publicado em 16/03/05 pág. 31**